



class 22/03
ate 30/03

REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

despacho 17-3-2023

23-3

Assunto : PATA (Prospecção) - EIA do Eixo Ferreira do Alentejo - Pegões - Rio Maior, a 400 kV

Requerente : Alexandre Jorge Florêncio Caniço Cordeiro Canha

Local : Moura - Mourão - Vendas Novas - Montemor-o-Novo - Évora - Arraiolos

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2023/607308 (C.S.:1659909)

N.º Proc.: DRE/2002/02-00/27607/PATA/23506 (C.S.:250341)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 08/03/2023

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável, condicionado à comunicação prévia do início dos trabalhos, ^{e conclusão} mostremos das informações CSP 249125 (IRCALEN) e CSP 250341 (ET² Torres Novas e Lisboa).

A consideração superior,
Moura
23. MAI. 2023

António Matias
Chefe de Divisão do Património
Arqueológico e das Arqueociências

Aprovo condicionado
em termos do despacho
do chefe de DPAP.

20230525
Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral
Por delegação de competências
Despacho nº 2949/2023
DR. 2ª Série, nº 45, 03/03/2023

INFORMAÇÃO n.º 1659909/DBC/DPAA/Torres Novas/Lisboa/2023 **data:** 21.03.2023 **csp:** 250341

processo n.º: 2023/18114

assunto: PATA (Prospecção) - EIA do Eixo Ferreira do Alentejo - Pegões - Rio Maior, a 400 kV



ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2022 de 30 de maio
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que aprova a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património cultural, alterado pela Portaria n.º 201/2022 de 3 de agosto que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Despacho n.º 414/2020 de 13.01.2020, que define as competências cometidas às várias unidades orgânicas da Direção-Geral do Património Cultural, Diário da República n.º 8/2020, Série II de 2020-01-13.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo decreto-lei n.º 136/2014 de 09 de setembro de 2014.
- Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT)
- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que regulamenta a avaliação ambiental estratégica dos instrumentos de gestão territorial, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2917 de 11 de dezembro.

Parecer Técnico de Arqueologia

Antecedentes:

- **20.03.2023** Na sequência da apreciação do PATA referido em epígrafe foi remetido correio eletrónico ao Dr. Alexandre Jorge Florêncio Caniço Cordeiro Canha nos seguintes termos:

"Exmo. Sr.



Dr. Alexandre Canha

Na sequência da apreciação o PATA referido em epígrafe solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

Esclarecer a que corresponde a Área de incidência direta (AID)

Esclarecer a que corresponde a Área de incidência indireta (AI)

Esclarecer a que corresponde a Área de Estudo (AE)

Refere-se que a AE “corresponde àquela definida em projeto (figuras em anexo)”. Contudo, a cartografia apresentada apenas tem marcado um corredor a rosa. Este corredor corresponde ao traçado da linha mais a faixa de 400m de largura?

Solicita-se que estes elementos sejam inseridos, **no prazo de 5 dias úteis**, no Portal do Arqueólogo ou remetidos para o endereço portalarqueologo@dgpc.pt com conhecimento a gzambujo@dgpc.pt e scarneiro@dgpc.pt para o poder ser dado seguimento ao procedimento de autorização do PATA

Mais se informa que até ao envio dos elementos solicitados, ficam suspensos os prazos previstos no n.º 2 do Artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos para efeitos de concessão de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos.

Em caso de dúvida queira por favor contactar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

Gertrudes Zambujo | Sérgio Carneiro

- 21.03.2023 O Dr. Alexandre Canha remeteu nova versão do plano de trabalhos com os esclarecimentos solicitados e informa “... que as figuras apresentadas no PATA representam um corredor com 50m de largura, correspondente à largura da faixa de protecção da linha.”

Parecer Técnico:

1. O arqueólogo Alexandre Jorge Florêncio Caniço Cordeiro Canha submeteu, via Portal do Arqueólogo, o PATA relativo aos trabalhos de prospeção arqueológica a realizar no âmbito do projeto referido em epígrafe, os quais são enquadrados na Categoria C do RTA.

2. O formulário do PATA vem instruído com os seguintes elementos referidos no Artigo 7.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA):

Cartografia com a localização do projeto; indicação da constituição da equipa e CV do requerente no Portal do Arqueólogo; plano de trabalhos; indicação do local de depósito do espólio durante a realização dos trabalhos de campo e realização do relatório; declaração da entidade contratante – Future Proman S.A. – e entidade enquadrante – Zephyros – sobre a disponibilização dos meios necessários à execução dos trabalhos; planta de projeto; plano de divulgação pública dos trabalhos junto da comunidade.

3. De acordo com o referido no plano de trabalhos o projeto tem como promotor a Rede Elétrica Nacional (REN), abrangendo a área de estudo os concelhos de Rio Maior, Azambuja, Cartaxo, Salvaterra de Magos, Coruche, Benavente, Montijo, Vendas Novas, Alcácer do Sal e Ferreira do Alentejo.

4. Na presente informação apenas se analisará os concelhos de Rio Maior, Azambuja, Cartaxo, Salvaterra de Magos, Coruche, Benavente e Montijo, que correspondem à área de atuação da Extensão de Torres Novas e da Extensão de Lisboa.

5. O plano de trabalhos refere que será seguida a Circular – termos de Referência para o Descritor Património arqueológico em estudos de Impacte Ambiental de 10 de setembro de 2004, prevendo-se a realização do seguinte:



- 5.1. Proceder-se-á à Caraterização da Situação de Referência através da identificação e/ou relocalização das ocorrências existentes na área de incidência do projeto e avaliar a distância entre as ocorrências e as partes de projeto;
- 5.2. Para efeitos do presente trabalho definiu-se:
- 5.2.1. Área de incidência direta (AID) corresponde ao corredor de 100m de largura centrado no eixo do traçado da linha e todas as áreas funcionais e infraestruturas associadas ao projeto;
- 5.2.2. Área de incidência indireta (AII) corresponde a um corredor com 200m de largura, centrado no eixo do traçado;
- 5.2.3. Área de Estudo (AE) corresponde a um corredor com 400m de largura, centrado no eixo do traçado;
- 5.3. Realização de pesquisa documental (bases de dados, planos diretores municipais, cartografia, estudos de impacte ambiental, etc.);
- 5.4. Recolha de informação oral para identificação de novos sítios arqueológicos;
- 5.5. Realização de prospeção arqueológica sistemática no corredor de 50m para cada um dos lados do eixo da linha, prospeção de cada um dos apoios numa área envolvente de 50 m, assim como dos acessos a melhorar e criar, e relocalização dos sítios que se encontrem no interior do corredor;
- 5.6. *"Inventariação em fichas de sítio individualizadas das ocorrências patrimoniais identificadas em trabalho de campo;"*
- 5.7. *"Avaliação sumária das ocorrências patrimoniais identificadas, com hierarquização da sua importância científica e patrimonial;"*
- 5.8. *"Definição de áreas de máxima dispersão de materiais e áreas de maior concentração de materiais;"*
- 5.9. *"Definição de condições de visibilidade ao nível do solo com representação cartográfica."*
- 5.10. Realização de relatório final com a caraterização da situação de referência, descrição das condições de visibilidade do solo, avaliação de impactes e proposta de medidas de minimização.
6. Os trabalhos estão previstos iniciarem após a aprovação pela Tutela, sendo a equipa constituída pelo requerente e mais 4 arqueólogos.
7. Do plano de trabalhos consta a descrição do estado atual dos conhecimentos, caraterização sumária do património histórico arqueológico da área envolvente e bibliografia de referência, referindo-se que existem 23 elementos patrimoniais numa envolvente de 400m relativamente ao traçado da linha.
8. No que respeita ao cumprimento de obrigações decorrentes do exercício da atividade arqueológica, nomeadamente o estipulado na alínea a) do n.º 7 do Artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos



Arqueológicos, conjugado com os prazos previstos no Artigo 14.º do mesmo diploma, relativo à entrega e aprovação de relatórios anteriores, após consulta à base de dados desta Direção-Geral, verifica-se que o requerente e a entidade enquadrante têm relatórios em situação irregular.

9. Em face do exposto, **propõe-se o seguinte:**

9.1. **Que os trabalhos arqueológicos referidos em epígrafe sejam autorizados, devendo em sede de relatório final a cartografia delimitar a área de incidência direta, a área de incidência indireta e a área de estudo;**

9.2. Se informe o requerente e a respetiva entidade enquadrante para a necessidade de regularizarem a entrega dos relatórios finais e pendentes, uma vez que a concessão de novas autorizações para a realização de trabalhos arqueológicos depende, nos termos legais, do cumprimento do n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 164/2014, de 14 de novembro.

10. No respeitante à apresentação de resultados, apenas serão passíveis de aceitação em Nota Técnica, remetida por correio eletrónico para o técnico que acompanha o processo, os requerimentos para afetação de estruturas arqueológicas e as propostas de alteração de metodologia de trabalho decorrentes da identificação de contextos arqueológicos preservados. A restante documentação relativa à apresentação da informação recolhida nas ações arqueológicas deverá seguir as disposições dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento, a enviar por correio postal e igualmente para os endereços eletrónicos torresnovas@dgpc.pt e lisboa@dgpc.pt.

11. As datas de início e conclusão dos trabalhos deverão ser obrigatoriamente comunicadas a esta Direção Geral, para efeitos de fiscalização e acompanhamento técnico, para os *e-mails* torresnovas@dgpc.pt e lisboa@dgpc.pt.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado ao arqueólogo Dr. Alexandre Jorge Florêncio Caniço Cordeiro Canha e à Câmara Municipal de Rio Maior, Câmara Municipal Azambuja, Câmara Municipal Cartaxo, Câmara Municipal Salvaterra de Magos, Câmara Municipal Coruche, Câmara Municipal Benavente e Câmara Municipal Montijo.

À Consideração Superior

Gertrudes Zambujo
Técnica Superior

Sérgio Carneiro
Técnica Superior